

" ALTERA A LEI Nº 005/90, EM SEU ANEXO I, DO QUADRO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- 1.1º- Fica suprimido, do Anexo I do Quadro do Pessoal Estatutário, Nível 06, da Lei nº 005/90, os cargos de Professor 1 e Especialista.
- 1.2º- Os vencimentos do Professor 1 não poderão ser inferiores aos dos cargos de Nível 06.
- 1.3º- Fica Mantido a diferença de 12% (doze por cento) entre os Níveis, estabelecido pelo Artigo 3º da Lei nº 21/89, de 20/10/89, para os cargos do MAGISTÉRIO MUNICIPAL criados no Artigo 5º da lei nº 15/86, de 22/12/86 conforme o Quadro em anexo, com as devidas correções de publicação.
- 1.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de agosto de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.


DESIDÉRIO NAEGELE RODRIGUES
PRESIDENTE

QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

- PROFESSOR 4 - docente, com habilitação específica do 2º grau, obtida em ' curso de Formação de Professores de Nível de 1ª a 4ª séries;
- PROFESSOR 3 - docente, com habilitação específica do 2º grau, seguida de ' Estudos Adicionais;
- PROFESSOR 2 - docente, com habilitação específica de grau superior, ao Nível de graduação obtida em Curso de Licenciatura Curta;
- PROFESSOR 1 - docente, com habilitação específica de grau superior, ao Nível de graduação obtida em Curso de Licenciatura Plena;
- PROFESSOR ESPECIALISTA 1 - Especialista em educação, com habilitação específica de grau superior, ao Nível de graduação, obtida em Curso de Licenciatura Plena e Pós-Graduação Lato-Sensu;
- PROFESSOR ESPECIALISTA 2 - docente, com diploma de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado e ou Doutorado, concedido por ' ' Instituição credenciada regularmente pelo CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO.